

DECRETO—DO 1.º DE MARÇO DE 1833.

Determina o numero de Tabelliães, e Escrivães que devem ter cada uma das villas de Iguassú, S. João de Itaborahy e Parahyba do Sul.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, attendendo a que, por Decreto de quinze de Janeiro deste anno, em execução do Código do Processo Criminal, foram creadas novas villas nesta Provincia, e a que o dito Decreto não declara o numero de Escrivães que devem ter cada uma das referidas villas: ha por bem determinar que as villas de Iguassú, e de S. João de Itaborahy tenham, cada uma, tres Tabelliães do Publico, Judicial e Notas, os quaes sirvam igualmente, e por distribuição, de Escrivães dos Orphãos, e dos Residuos e Capellas, e um delles de Escrivão das Execuções Criminaes, e que a villa da Parahyba do Sul tenha o mesmo numero de Tabelliães, que, por Decreto de tres de Outubro do anno passado, se estabeleceu para a villa de S. Sebastião da Barra Mansa, os quaes servirão tambem de Escrivães de Orphãos da maneira, por que se acha determinado no referido Decreto.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos trinta e tres, decimo segundo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.
 JOSÉ DA COSTA CARVALHO.
 JOÃO BRAULIO MONIZ.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

DECRETO—DE 2 DE MARÇO DE 1833.

Declara quaes os empregados que não são obrigados a apresentar attestações de frequencia aos respectivos Thesoureiros para haverem o pagamento de seus ordenados.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, para regular a execução do art. 103 da Carta